

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 889/2025

Boa Vista, 11 de agosto de 2025

INSTITUI A 'SEXTA-FEIRA DA FAXINA' NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, VISANDO AO COMBATE À PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS CAUSADAS PELO MOSQUITO Aedes Aegypti, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Boa Vista, a “Sexta-feira da Faxina”, uma ação de caráter municipal, que ocorrerá, pelo menos, uma vez ao mês, com o objetivo de combater a proliferação de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, como dengue, zika e chikungunya, por meio de um mutirão de limpeza nas ruas, órgãos públicos, terrenos baldios e demais áreas do perímetro do Município.

Art. 2º A “Sexta-feira da Faxina” terá as seguintes atividades principais:

I - Realização de mutirão de limpeza em vias públicas, terrenos baldios, e outros espaços da cidade, com a retirada de materiais que possam acumular água, como garrafas, pneus, latas, plásticos, entre outros;

II - Conscientização da população sobre a importância de manter a higiene e de eliminar possíveis focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* em suas residências e comércios e

III - Visitas domiciliares e em estabelecimentos comerciais, com a entrada dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para fiscalização e orientação sobre a eliminação de focos de mosquitos e a adoção de práticas preventivas;

Art. 3º A “Sexta-feira da Faxina” contará com a participação de:

I - Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), e outros profissionais da saúde pública;

II - Voluntários da comunidade e entidades locais que desejem colaborar no mutirão de limpeza e



**Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus
Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493**

e-mail: prefeitura@boavista.pb.gov.br | CNPJ: 01.612.538/0001-10
pm.boavista@gmail.com

III - Equipamentos necessários, como caminhões para a remoção de lixo e materiais descartados, além de materiais educativos sobre prevenção.

Art. 4º Para o cumprimento das atividades previstas no Art. 2º, as equipes de agentes poderão adentrar em terrenos privados, inclusive residenciais e comerciais, desde que previamente autorizado pelo proprietário, locatário ou responsável legal.

§ 1º Em casos de resistência ou recusa do proprietário, locatário ou responsável, será adotada a medida de notificação, que exigirá a cooperação no prazo de 48 horas para o cumprimento da ação. A falta de cooperação poderá resultar em aplicação de multa, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

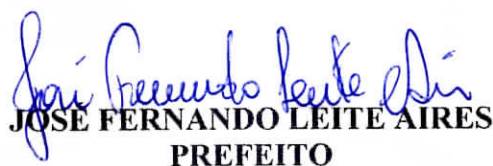
§ 2º Caso o proprietário, locatário ou responsável recuse a entrada das equipes nos locais privados, o Poder Executivo Municipal poderá, por meio de decreto, estabelecer medidas de fiscalização e sanções, como a interdição de imóveis que representem risco à saúde pública devido à presença de focos do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I** - Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da participação da população nas ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.
- II** - Garantir os recursos necessários para a implementação e manutenção da “Sexta-feira da Faxina”, incluindo a alocação de pessoal, equipamentos, veículos e materiais educativos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 11 de agosto de 2025.



JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

Art. 8º É vedada a cobrança de valores diferenciados, de qualquer natureza, nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no município de Boa Vista para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), as quais ficam obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do artigo anterior.

Art. 9º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, ficando autorizadas as seguintes providências:

I - O estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, devidamente identificados, em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, em espaços de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas sinalizadas como reservadas a pessoas com deficiência, e preferencialmente próximas aos acessos de circulação de pedestres;

II - A obrigatoriedade da presença de um auxiliar durante o transporte municipal de crianças com TEA, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar durante o trajeto;

III - O auxiliar, conforme disposto no inciso anterior, deverá atuar em conjunto com o motorista, prestando o suporte necessário em situações emergenciais e em crises comportamentais que possam ocorrer durante o transporte;

IV - Em razão da necessidade de precaução para evitar que eventuais crises comportamentais interfiram na condução do veículo, os alunos com TEA não poderão ocupar o banco dianteiro do transporte oferecido pelo município.

Art. 10 A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo os poderes constituídos no município, em conjunto com os cidadãos de Boa Vista, combater toda e qualquer forma de psicofobia praticada.

Parágrafo único. Entende-se por psicofobia a discriminação praticada contra pessoas com TEA, em razão da neurodivergência, incluindo-se a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 11 A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, praticados no âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados ou adequará canais já existentes para denúncias das condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 12 A Política Municipal de Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares ficará vinculada ao Núcleo de Atenção Integral à Saúde Mental ou ao órgão criado pelo Poder Executivo, competindo-lhe o planejamento e a gestão da referida política, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares;

II - Fomentar e promover ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III - Contribuir para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV - Articular, coordenar e supervisionar a estruturação da Rede de Atendimento à Pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos nas áreas de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

Art. 13 O laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá validade por prazo indeterminado.

Art. 14 Fica instituído no município de Boa Vista o uso do "Cordão Quebra-Cabeça" ou "Cordão de Girassol" com crachá para a identificação das pessoas com TEA que necessitam de atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 15 Fica instituída a campanha "Abril Azul" – mês da conscientização do autismo, sendo que, na semana que compreende o dia 02 de abril (Dia Mundial da Conscientização do Autismo), será incluída no calendário de eventos de Boa Vista a "Semana Municipal

de Conscientização do Autismo". Neste período, o município deverá intensificar e promover atividades como:

I – Campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II – Seminários, palestras, cursos de capacitação e treinamento para profissionais que prestam serviços à população com TEA;

III – Incentivo à realização da "Caminhada pelo Autismo" como evento visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

IV – Divulgação e disseminação da "Fita Quebra-Cabeça", símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:ECD8EC96

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 889/2025

INSTITUI A 'SEXTA-FEIRA DA FAXINA' NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, VISANDO AO COMBATE À PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS CAUSADAS PELO MOSQUITO Aedes Aegypti, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Boa Vista, a "Sexta-feira da Faxina", uma ação de caráter municipal, que ocorrerá, pelo menos, uma vez ao mês, com o objetivo de combater a proliferação de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, como dengue, zika e chikungunya, por meio de um mutirão de limpeza nas ruas, órgãos públicos, terrenos baldios e demais áreas do perímetro do Município.

Art. 2º A "Sexta-feira da Faxina" terá as seguintes atividades principais:

I - Realização de mutirão de limpeza em vias públicas, terrenos baldios, e outros espaços da cidade, com a retirada de materiais que possam acumular água, como garrafas, pneus, latas, plásticos, entre outros;

II - Conscientização da população sobre a importância de manter a higiene e de eliminar possíveis focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* em suas residências e comércios e

III - Visitas domiciliares e em estabelecimentos comerciais, com a entrada dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para fiscalização e orientação sobre a eliminação de focos de mosquitos e a adoção de práticas preventivas;

Art. 3º A "Sexta-feira da Faxina" contará com a participação de:

I - Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), e outros profissionais da saúde pública;

II - Voluntários da comunidade e entidades locais que desejem colaborar no mutirão de limpeza e

III - Equipamentos necessários, como caminhões para a remoção de lixo e materiais descartados, além de materiais educativos sobre prevenção.

Art. 4º Para o cumprimento das atividades previstas no Art. 2º, as equipes de agentes poderão adentrar em terrenos privados, inclusive residenciais e comerciais, desde que previamente autorizado pelo proprietário, locatário ou responsável legal.

§ 1º Em casos de resistência ou recusa do proprietário, locatário ou responsável, será adotada a medida de notificação, que exigirá a cooperação no prazo de 48 horas para o cumprimento da ação. A falta

de cooperação poderá resultar em aplicação de multa, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Caso o proprietário, locatário ou responsável recuse a entrada das equipes nos locais privados, o Poder Executivo Municipal poderá, por meio de decreto, estabelecer medidas de fiscalização e sanções, como a interdição de imóveis que representem risco à saúde pública devido à presença de focos do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá:

I - Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da participação da população nas ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

II - Garantir os recursos necessários para a implementação e manutenção da "Sexta-feira da Faxina", incluindo a alocação de pessoal, equipamentos, veículos e materiais educativos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:97D57BFE

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
240203/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ N.º 01.612.538/0001-10

CONTRATADO (A): **FABILU RESTAURANTE LTDA**

CNPJ N.º 53.632.280/0001-17

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025

CLÁUSULA(S) ADITADA(S):

CLÁUSULA PRIMEIRA – ACRESCER o valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), que corresponde a cerca de 25% do valor relativo ao acréscimo nos quantitativos relativos ao item 05 do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2025.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:D43D28C7

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 96/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICA DO TOCANTINS, CNPJ: 06.343.763/0001-11.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES E PROFISSIONAIS NA ÁREA DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 419.000,00 (Quatrocentos e Dezenove Mil Reais)

VIGÊNCIA: 06/08/2025 À 06/08/2026

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 06 de agosto de 2025, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:DCCA6114

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto referente ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 021/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES E PROFISSIONAIS NA ÁREA DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, em favor do licitante **FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICA DO TOCANTINS**, CNPJ: 06.343.763/0001-11, com sede na Orla 14 – Praia Graciosa, Avenida Parque, QI – 04, Lote 03, Palmas – TO, CEP: 77.026-035, pelo o valor global de **R\$ 419.000,00 (Quatrocentos e Dezenove Mil Reais)**.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 01 de agosto de 2025.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:B0E46426

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 021/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES E PROFISSIONAIS NA ÁREA DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, em favor do licitante **FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICA DO TOCANTINS**, CNPJ: 06.343.763/0001-11, com sede na Orla 14 – Praia Graciosa, Avenida Parque, QI – 04, Lote 03, Palmas – TO, CEP: 77.026-035, pelo o valor global de **R\$ 419.000,00 (Quatrocentos e Dezenove Mil Reais)**.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 01 de agosto de 2025.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:83DD4780

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 002/2025 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
DE CUMPRIMENTO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR -
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA
DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE BONITO DE
SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA -**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE
PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**